



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 0030 | 2020

EMENTA: Institui a Nota Fiscal Avulsa de Prestações de Serviços e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças autorizado a instituir a Nota Fiscal Avulsa de Serviços – NFAS.

Art. 2º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida pelo Órgão Tributário através de sistema eletrônico de processamento de dados, nas seguintes situações:

I – Contribuinte que preste serviço em caráter temporário, autônomo ou eventual no território do Município de Marilândia-ES;

II – Demais contribuintes que devido à natureza do serviço e característica da atividade, necessitem da emissão da Nota Fiscal de Serviços;

III – Empresas que prestem serviços sujeitos à incidência de imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não conste a atividade de prestação de serviços como objeto social;

IV – Empresas enquadradas no regime de estimativa para recolhimento do ISSQN;

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será solicitada através de formulário próprio encaminhado à Divisão de Fiscalização Tributária, contendo todos os elementos necessários para sua emissão.

§ 1º - A solicitação deverá ser assinada pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 2º. Será de responsabilidade do contribuinte todas as informações constantes na Nota Fiscal Avulsa de Serviços, bem como quaisquer encargos e impostos que venham incidir no ato de sua emissão.

§ 3º. A solicitação será analisada pela Divisão de Fiscalização Tributária, a qual poderá exigir a apresentação de documentos que estejam relacionados com a prestação do serviço, deferindo quando atender as disposições previstas na legislação.